

EDITAL Nº 04 DE CREDENCIAMENTO/2018

Edital de Credenciamento de Clínicas Psicológicas Especializadas para a realização de Avaliações Psicológicas em candidatos à carreira de Delegado de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia

1 PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, torna público que a **Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL**, através da Comissão Especial de Credenciamento - CEC, instituída pela Portaria nº. Portaria Nº 140/ACADEPOL/PCMG/2018 de 11/10/2018, realizará **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, para provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia Substituto, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia I, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

O Credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988; pela Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pela Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências); pela Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013; Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971 (Criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências); Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 (Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências); Resolução CRP-04 nº 005, de 04 de novembro de 1996 (Dispõe sobre registro, cadastramento, cancelamento e responsabilidade técnica referentes às Pessoas Jurídicas da jurisdição do CRP-04); assim como pelas demais normas e princípios que disciplinam a matéria.

O Edital de Credenciamento encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônica www.acadepol.mg.gov.br/ e na, ACADEPOL, localizada à Rua Oscar Negrão de Lima nº 200, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG - Telefones: 3314.5706 e 3314.5628, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8:00 h às 17:00 h.

1.1 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

Data: 25/Outubro/2018

Horário: 9h às 10h

Local: Auditório 3º andar – ACADEPOL

1.2 A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

Data: 25/Outubro/2018

Horário: 10h30m

Local: Auditório 3º andar – ACADEPOL

1.3 A sessão pública de abertura dos envelopes mencionada no subitem 8.1 deste Edital, a critério da Comissão, tendo em vista o quantitativo de participantes no Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação, e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

1.4 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, LOCALIZADAS EM BELO HORIZONTE, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I**, visando o provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia I.

2.2 A Avaliação Psicológica, fase dos Concursos Públicos referidos no item 1, de caráter eliminatório, que apresenta como objetivo a avaliação dos candidatos nos seus aspectos de inteligência, aptidões específicas e características de personalidade adequadas ao exercício profissional, apuradas por meio de instrumentos objetivos da Psicologia.

2.3 O número estimado de candidatos para realizar a avaliação psicológica no concurso para Delegado de Polícia Substituto é 228 (duzentos e vinte e oito) e para Escrivão de Polícia é 357 (trezentos e cinquenta e sete).

2.4 As empresas credenciadas participarão, a princípio, da avaliação de 585 candidatos, a serem distribuídos de forma isonômica entre as clínicas credenciadas, que serão remuneradas diretamente pelos candidatos, em face das avaliações efetivamente realizadas. De acordo com o número de participantes e credenciadas poderá recomeçar a lista, obedecida a ordem de classificação, ou não celebrar o termo com todas as credenciadas.

2.5 A credenciada não terá direito adquirido à prestação dos serviços, resguardando-se a Polícia Civil, através da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, o direito de convocá-la para essa prestação de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa, aliada ao interesse público, observada a ordem de classificação.

2.6 As credenciadas devem ser contempladas com a prestação de serviços de forma isonômica e sequencial, obedecendo-se a ordem de credenciamento constante da relação publicada no Diário Oficial do Estado.

2.7 As especificações e demais condições do credenciamento constam deste Edital, seus anexos, e demais documentações constante do respectivo processo, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento das clínicas especializadas quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica, com plena capacidade civil, é parte legítima para solicitar esclarecimentos e/ou impugnar este edital, devendo a Administração receber o pedido, processar, e responder os esclarecimentos/impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.3 Decairá do direito de pedir esclarecimentos/impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4 O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado na ACADEPOL, localizada à Rua Oscar Negrão de Lima, nº 200, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG - aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1 Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

3.4.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruída com a documentação/prova que se fizer necessária;

3.4.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5 A Comissão Especial de Credenciamento - CEC decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo órgão jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

3.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7 A Polícia Civil não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

3.9 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado, e nos sítios eletrônicos www.acadepol.mg.gov.br.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, na defesa dos interesses do serviço público e do cidadão, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Clínicas Psicológicas legalmente constituídas, localizadas neste município de Belo Horizonte/MG, que preencha as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666 e alterações, e nas demais normas que disciplinam a matéria.

4.2 Não poderá participar deste credenciamento, além dos casos expressamente vedados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação que rege a matéria, a empresa que estiver na seguinte situação:

4.2.1 Não preencher as condições de credenciamento estipuladas na legislação pertinente, neste edital e seus anexos, e na demais documentação do processo, partes integrantes deste.

4.2.2 Contiver Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) na PCMG.

4.2.3 Tiver parentes, até o terceiro grau, de servidores da PCMG (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).

4.2.4 Empresa em consórcio, posto que existem no mercado empresas do ramo do objeto, com condições de participarem sozinhas, uma vez que não se trata de situações especiais, serviços de alta complexidade, ou valores vultuosos.

4.2.5 Cujas falências tenham sido decretadas.

4.2.6 Em concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.2.7 Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

4.2.8 Estiver suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.

4.2.9 Estiver impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.

4.2.10 For declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.11 Empresa que tenha como proprietário controlador ou diretor membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios o que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.2.12 Estiver incluída em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar, por qualquer meio e em qualquer fase do processo, mais de uma credenciada.

4.4 É vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento.

4.5 A participação no presente credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e de todos os dispositivos legais que o fundamentam, independente de transcrição.

4.6 A interessada arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado do credenciamento.

4.7 A clínica interessada em participar do credenciamento deverá, obrigatoriamente, ter sede no município de Belo Horizonte/MG, e dispor de estrutura física adequada, e ainda:

4.7.1 Possuir imóveis situados em ambiente de fácil localização, boa visibilidade, acessibilidade para deficientes, boas condições estruturais, contendo:

4.7.1.1 Área de recepção ventilada, adequada, e com qualidade de atendimento aos candidatos.

4.7.1.2 Sala de espera em um ambiente anexo a recepção principal com vistas a garantir a segurança de forma a evitar a comunicação entre os candidatos em atendimento.

4.7.1.3 Salas de aplicação dos testes iluminadas, ventiladas, com acessibilidade, sem ruídos e/ou interferências etc., conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia, e dos Manuais de testes psicológicos.

4.7.1.4 Banheiro masculino, feminino, e para Portadores de Deficiência - PD.

4.7.2 Dispor de estrutura física equipada, no mínimo, com o mobiliário, aparelhos e equipamentos conforme preconizam os Manuais das técnicas a serem utilizadas.

4.7.3 Possuir ambientes que proporcionem conforto aos profissionais da Clínica e candidatos, com atendimento e prestação dos serviços de qualidade.

4.7.4 Ser identificada externamente, por meio de placa ou similar.

4.8 As interessadas em participar, se credenciadas, deverão possuir em suas dependências, na ocasião de aplicação dos exames, cópia do Edital do Concurso em andamento, Código de Ética do Psicólogo, Manual dos testes aplicados e testes psicológicos originais disponíveis para consulta, devendo o Responsável Técnico e os psicólogos terem total conhecimento de tais documentos.

4.9 Eventual alteração nas instalações internas da Clínica, de seus profissionais, bem como mudança de endereço, durante o credenciamento deve ser formalmente comunicada à Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, para análise técnica e manifestação dos impactos na execução da fase do concurso.

5 DA REPRESENTAÇÃO

5.1 Da Documentação para Representação

5.1.1 Para manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa interessada poderá fazer-se representar por um único mandatário que deverá apresentar-se perante a Comissão Especial de Credenciamento, devidamente munido de procuração que lhe confira poderes para participar deste certame e responder pelo representado, acompanhada do documento de identidade do mandatário, devendo ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, acompanhado de cópia autenticada em cartório.

5.1.2 A Representação far-se-á por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, que confira ao mandatário os necessários poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa.

5.2 Do Procedimento para Representação

5.2.1 Iniciada a sessão, após assinatura da lista de presença, quando da entrega dos envelopes contendo a Documentação, a Comissão Especial de Credenciamento receberá a procuração com cópia do documento de identidade daqueles que se fizerem representar.

5.2.2 Será indeferida a Representação e desclassificado o participante sempre que não for demonstrada a condição de representante da empresa nos termos deste Edital, e/ou não forem apresentados os documentos necessários à identificação do mandatário.

5.2.3 Os documentos para Representação serão retidos pela Comissão e juntados ao Processo de Credenciamento.

5.2.4 Os documentos para Representação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que devidamente autenticado em cartório, ou em original acompanhado de cópia simples para autenticação pela Comissão.

5.2.5 Nos casos em que o dirigente, sócio ou proprietário da empresa for representá-la, deverá ser apresentada à CEC, cópia autenticada do documento de identidade e do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e/ou ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações.

5.2.6 As pessoas interessadas, que não forem participantes ou representantes, poderão acompanhar as sessões, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.2.7 A manifestação de participante, representante ou de visitante, que for inoportuna, intempestiva ou que perturbe a ordem na realização dos trabalhos poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que a pessoa se retire da sala de reuniões.

5.2.8 A Representação deverá conferir ao mandatário amplos poderes, inclusive de renúncia do direito de recorrer.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração devendo neste caso a participante portar o original para apresentar quando solicitado pela Comissão no ato de abertura do envelope.

6.2 Não serão aceitos outros documentos senão os constantes deste item 6, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade da interessada.

6.3 Do Requerimento

6.3.1 As empresas interessadas no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II** a este Edital, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação estabelecida neste item 6 deste Edital e seus subitens.

6.4 Da Documentação de Habilitação

6.4.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

6.4.1.1 Cédula de Identidade, com foto, do Representante Legal da empresa, ou adequado, e do responsável técnico, constante da Certidão de Registro, se ele daquele por ele designado para representá-lo mediante instrumento Jurídico não for o representante legal da empresa;

6.4.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, como previsto em lei;

6.4.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.4.1.6 Certificado de registro para funcionamento, expedido pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP – 04 (4ª Região), em razão da atividade assim o exigir;

6.4.1.6.1 Certidão de regularidade e nada consta junto ao Conselho Regional de Psicologia da clínica, de seu responsável técnico, bem como dos psicólogos pertencentes ao seu quadro técnico.

6.4.1.7 Alvará de localização e funcionamento;

6.4.1.8 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

6.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.4.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

6.4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.4.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

6.4.2.4 A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

6.4.2.5 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.2.7 A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.4.3 Da Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

6.4.4 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

6.4.4.1 Comprovação de aptidão para executar o serviço, compatível com as características e quantidades do objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

6.4.4.1.1 Entende-se por serviço compatível pertinente e compatível a realização de avaliação psicológica em processo seletivo, na área de segurança pública.

6.4.4.1.2 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter: Nome empresarial; Dados de identificação do emitente (CNPJ, endereço, telefone); Local e data de emissão; Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pelas informações; Período da execução dos serviços; Qualidade dos serviços; e Condições do cumprimento das obrigações.

6.4.4.2 Apresentação de relação explícita contendo o nome, qualificação, eventuais cursos, e número de inscrição no CRP, do responsável técnico, e dos profissionais que prestam serviços na clínica.

6.4.4.3 Apresentação de documento descrevendo a estrutura física da clínica, incluindo a metragem do local e dos cômodos, acompanhado de anexo fotográfico.

6.5 Das Declarações

6.5.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do **ANEXO III** a este Edital.

6.5.2 Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente, ou seja, de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

6.5.3 Declaração de que dispõe da logística, pessoal técnico, e de todas as condições estabelecidas, e necessárias à prestação dos serviços, conforme modelo juntado como **ANEXO V** deste Edital.

6.5.4 Declaração de que a empresa e o corpo técnico estão em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante do **ANEXO VI** a este Edital.

6.5.5 Declaração que não é Servidor, e não tem parentesco até o terceiro grau com servidores da PCMG, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

6.5.6 Declaração de Aceitação dos Valores a serem pagos pelos Serviços prestados (**ANEXO VIII**)

6.5.7 Declaração formal da disponibilidade de estrutura e pessoal técnico, adequados à execução dos serviços, incluindo acessibilidade e profissionais para atendimento de Portadores de Deficiência - PD. (**ANEXO IX**).

6.6 Disposições Gerais sobre a Habilitação

6.6.1 A participante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC.

6.6.2 Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo, com a validade em vigor.

6.6.3 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.6.4 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a participante será inabilitada.

6.6.6 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ da empresa.

6.6.7 Se a clínica figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

6.6.8 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da clínica, sujeitando-a, eventualmente, às punições legais cabíveis.

6.6.9 Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, contado a partir do momento da data de entrega dos envelopes;

6.6.10 A não regularização da documentação pela ME e EPP, no prazo do item anterior, implicará na inabilitação da clínica.

7 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 As clínicas, e/ou seus Representantes, interessadas em participar do credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 6 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na Divisão de Recrutamento e Seleção - ACADEPOL/POLÍCIA CIVIL, Auditório 3º andar, localizada à Rua Oscar Negrão de Lima, nº 200, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, **no dia 25 de outubro de 2018**, de 9h às 10h, conforme subitem 1.1 deste Edital, mediante recibo.

7.2 O envelope contendo o requerimento, obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 6 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope hermeticamente fechado, indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO</p> <p>PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CLÍNICA:</p> <p>CNPJ :</p> <p>TELEFONES :</p> <p>FAC-SÍMILE :</p> <p>E-MAIL :</p>
--

7.3 Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente, na data, hora, e local indicados nos subitens 1.1 e 7.1 deste Edital, sendo vedada a remessa por via postal, ou por qualquer outra forma, não prevista neste instrumento.

7.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão, ou funcionário responsável, fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à CEC, que deverá consignar em ata.

7.5 Após o horário descrito nos subitens 1.1 e 7.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão, ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

7.6 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica na obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de eventual fato impeditivo à sua participação, quando for o caso.

7.7 Cada participante poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7.8 A documentação deverá estar organizada dentro do envelope na ordem de solicitação, acompanhada de sumário.

7.9 Os envelopes referidos neste item 7 permanecerão fechados e inviolados até a data e hora de sua abertura, em sessão pública.

8 DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS CLÍNICAS

8.1 Serão usados como critérios para avaliação, e pontuação:

8.1.1 Estrutura Física;

8.1.2 Capacidade de atendimento;

8.1.3 Qualificação dos profissionais pertencentes ao quadro técnico;

8.1.4 Experiências anteriores em concursos públicos;

8.2 A estrutura física, mínima, necessária às clínicas para participação no credenciamento é:

8.2.1 Acessibilidade para Portadores de Deficiência.

8.2.2 Área de recepção ventilada, adequada para atendimento bem como ao número de funcionários, e com qualidade de atendimento aos candidatos.

8.2.3 Sala de espera em um ambiente anexo a recepção principal com vistas a garantir a segurança de forma a evitar a comunicação entre os candidatos e com atendimento.

8.2.4 Sala de aplicação dos testes iluminada, ventilada, com acessibilidade, sem ruídos e/ou interferências etc., conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia, e dos Manuais de testes psicológicos.

8.2.5 Banheiro masculino, feminino, e para Portadores de Deficiência.

8.3 No critério estrutura física serão pontuadas, as recepções, as salas de aplicação de testes, e os banheiros, da forma descrita abaixo:

8.3.1 Para cada banheiro, destinado ao uso do público (candidatos), acima de três, será concedido 01 (um) ponto.

8.3.2 Para cada sala de teste, acima de uma, devidamente estruturada, será concedido 01 (um) ponto.

8.3.3 A recepção será pontuada da seguinte forma:

8.3.3.1 02 (duas) atendentes/recepcionistas - 01 (um) ponto.

8.3.3.2 De 03 (três) até 04 (quatro) atendentes/recepcionistas - 02 (dois) pontos.

8.3.3.3 Acima de 04 (quatro) atendentes/recepcionistas - 03 (três) pontos.

8.4 A capacidade de atendimento da clínica será pontuada pelo número de candidatos atendidos por dia, da seguinte forma:

8.4.1 30 (trinta) candidatos - 01 (um) ponto.

8.4.2 De 31 (trinta e um) até 50 (cinco) candidatos - 02 (dois) pontos.

8.4.3 Acima de 51 (cinquenta e um) candidatos - 03 (três) pontos.

8.5 A capacidade de atendimento da clínica será pontuada pelo número de psicólogos disponíveis, sem contar o responsável técnico, da seguinte forma:

8.5.1 02 (dois) psicólogos - 01 (um) ponto.

8.5.2 De 03 (três) até 05 (cinco) psicólogos - 02 (dois) pontos.

8.5.3 Acima de 05 (cinco) psicólogos - 03 (três) pontos.

8.6 A qualificação dos profissionais pertencentes ao quadro técnico será pontuada do modo abaixo, sendo que a pontuação será atribuída a cada profissional que tiver concluído os cursos:

8.6.1 Especialização 01 (um) ponto.

8.6.2 Mestrado 02 (dois) pontos.

8.6.3 Doutorado 03 (três) pontos.

8.7 As experiências anteriores, em concursos públicos, na área de segurança, serão pontuadas da forma abaixo, e será avaliada a participação da clínica, e/ou de seu responsável técnico, sendo atribuída a pontuação a quaisquer dos dois que comprovem a participação:

8.7.1 Participação na avaliação psicológica em 02 (dois) concursos - 01 (um) ponto.

8.7.2 Participação na avaliação psicológica em 03 (três), até 05 (cinco) concursos - 02 (dois) pontos.

8.7.3 Participação na avaliação psicológica em mais de 05 (cinco) concursos - 03 (três) pontos.

8.8 As participantes deverão apresentar documentação comprobatória dos critérios de avaliação e pontuação ora elencados, dentro do envelope, juntamente com toda a documentação solicitada para o credenciamento.

9 DOS PROCEDIMENTOS

9.1 A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à CEC, à qual competirá:

9.1.1 Receber os envelopes em sessão pública, de prévia ciência dos participantes, na forma e prazos estabelecidos neste Edital.

9.1.2 Apresentar aos presentes os envelopes lacrados, e coletar a rubrica/assinatura de todos os presentes e da CEC em todos os envelopes.

9.1.3 Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação em sessão pública, de prévia ciência dos participantes, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.1.4 Coletar a rubrica/assinatura de todos os presentes e da CEC, em todos os documentos constantes de todos os envelopes, em local que não prejudique ou inutilize o documento.

9.1.5 Examinar os documentos apresentados, devendo inabilitar aqueles cuja documentação estiver em desacordo com este Edital, bem como recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.6 Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.

9.1.7 Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente, que o apreciará, ratificando ou modificando a decisão.

9.1.8 Lavrar atas circunstanciadas de todas as reuniões da CEC, sejam elas públicas ou reservadas.

9.1.9 Promover a classificação de acordo com os critérios objetivos previstos neste instrumento e demais documentação pertinente, submetendo à Autoridade competente para Homologação.

9.2 A manifestação dos participantes somente se dará depois de franqueado pela CEC.

9.3 A manifestação intempestiva poderá, a critério da CEC, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

9.4 A CEC, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

9.5 As Clínicas serão vistoriadas, em data a ser definida na sessão pública de abertura dos envelopes, por Representantes da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, juntamente com servidores e/ou equipe técnica a ser oportunamente definida, para comprovação da capacidade de atendimento, e verificação das instalações.

9.5.1 Caso seja constada incoerência das informações apresentadas pela clínica com a vistoria realizada, a pontuação será corrigida.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1 Da Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes

10.1.1 No dia 25 de outubro de 2018, de 9h às 10h, em sessão pública, a realizar-se no Auditório do 3º andar da ACADEPOL, localizada à Rua Oscar Negrão de Lima, nº 200, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG - a Comissão Especial de Credenciamento receberá dos presentes os envelopes, conforme descrito no subitem 1 e 7 deste Edital, e coletará a rubrica/assinatura de todos os presentes, e da CEC em todos os envelopes.

10.1.2 A CEC abrirá os envelopes referidos no item 7 deste Edital, no horário determinado, e após verificados, seus conteúdos, todos os documentos serão rubricados/assinados pelos presentes, e pela CEC.

10.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

10.1.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

10.1.5 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra ato praticado no recebimento e na abertura dos envelopes, a Comissão poderá, nesta mesma sessão, passar à fase de julgamento.

10.1.6 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, e em especial a enumeração das participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

10.1.7 A sessão de recebimento, abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada nos itens 8 e 9, a critério da Comissão, tendo em vista o quantitativo de participantes no Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação, e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

10.2 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

10.2.1 Será considerada desclassificada e excluída do processo a participante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital.

10.2.2 Será considerada inabilitada a participante que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada (s).

10.2.3 Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, contado a partir do momento em que a participante for declarada habilitada ao credenciamento.

10.2.4 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido no subitem anterior implicará na inabilitação da participante.

10.2.5 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação jurídica, fiscal e trabalhista, a CEC deverá registrar em ata, remarcando a sessão pública, para que todos os presentes fiquem, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário remarcados, para a retomada da sessão em referência, devendo ser divulgado através do site www.acadepol.mg.gov.br.

10.2.6 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

10.2.7 Eventual ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de participante deverá ser comunicada imediatamente à CEC, no momento em que se verificar.

10.2.8 Dada a natureza, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciadas 6 (seis) clínicas melhores classificadas para a carreira de Delegado de Polícia Substituto e 10 (dez) clínicas para a carreira de Escrivão de Polícia I.

10.2.9 Após adoção das providências pela Comissão Especial de Credenciamento todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

10.2.10 A sessão de julgamento mencionada neste subitem 9.2, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

10.2.11 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a habilitação das participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

10.2.12 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que for proferida a decisão, a Comissão poderá, nesta mesma sessão, passar à fase de classificação.

10.2.13 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

10.3 - Da Classificação das Credenciadas

10.3.1 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que for proferida a decisão, a Comissão poderá elaborar, nesta mesma sessão, a relação de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

10.3.2 Serão credenciadas as participantes que atenderem as condições estabelecidas neste edital.

10.3.3 As credenciadas serão classificadas por ordem decrescente, observada a pontuação concedida de acordo com os critérios técnicos e objetivos constantes deste Edital e seus anexos.

10.3.4 Havendo empate na nota final, será usado como o primeiro critério de desempate o maior tempo de existência formal da Clínica.

10.3.5 Persistindo o empate, será usado como segundo critério de desempate o tempo de registro no CRP do responsável técnico da clínica.

10.3.6 Ainda assim persistindo o empate será realizado sorteio, em sessão pública, previamente agendada e divulgada pela ACADEPOL, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data da sessão.

10.3.7 A Polícia Civil não se obriga a celebrar o Termo de Credenciamento com todas as participantes e as CREDENCIADAS não terão direito adquirido à prestação dos serviços, o que ocorrerá de acordo com a demanda, aliada a oportunidade e conveniência Administrativa, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Da Relação de Credenciados

10.4.1 A Comissão Especial de Credenciamento, após análise da documentação das participantes, verificada sua regularidade, e pontuados os critérios objetivos, elaborará a relação das participantes credenciadas na ordem decrescente de classificação.

10.4.2 Havendo renúncia expressa das participantes ao direito de interpor recurso, ou decorrido o prazo recursal, a relação das clínicas credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado, e no sítio eletrônico www.acadepol.mg.gov.br.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da decisão, da sessão pública, e/ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Mantida a decisão, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o recurso ao Presidente da Comissão do respectivo concurso.

11.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Especial de Credenciamento abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da - ACADEPOL, facultada a extração de cópia a expensas do solicitante.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Decorrido o prazo recursal a relação das clínicas credenciadas, por ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente, e publicada no Diário Oficial do Estado.

13 DAS VIGÊNCIAS

13.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de realização dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos vagos das carreiras de Delegado de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia I, a contar da data da publicação da relação das clínicas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e nos casos *sub-judices* quando houver determinação judicial.

13.2 O Termo de Credenciamento a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Polícia Civil e com a concordância da credenciada, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

14 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 Concluído e homologado o Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL, os representantes legais das clínicas serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços, conforme minuta constante do **ANEXO X** a este Edital.

14.2 A Clínica convocada deverá celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

14.3 Quando a Clínica credenciada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não comparecer no prazo legal, estabelecido no subitem anterior, será convocada a classificada posterior, obedecida a ordem de classificação, perdendo a credenciada que não compareceu a vez. A credenciada que não atendeu a convocação para assinar o termo perderá a vez, e se os fatos ocorrerem por caso fortuito ou força maior somente terá outra oportunidade em caso de serviços prestados por todos os credenciados, e reconvocação, obedecida à ordem de classificação.

14.4 A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato desc credenciamento da clínica, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

14.5 Se porventura documentos apresentados tiverem o prazo de validade expirado no período compreendido entre a data da apresentação da documentação, e a data prevista para assinatura do Termo, deverá a clínica para a assinatura do referido instrumento, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

15 DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

15.1 O valor da prestação dos serviços de avaliação psicológica é de R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), por candidato, conforme Tabela do Conselho Federal de Psicologia - CFP/2017.

15.2 O pagamento pelos serviços de avaliação psicológica será remunerado pelo candidato, diretamente, à Clínica credenciada prestadora dos serviços, que deverá emitir os respectivos documentos fiscais.

15.3 É vedada a cobrança, pelas clínicas credenciadas, de quaisquer adicionais, taxas, e/ou valores complementares àqueles previstos neste Termo, a qualquer título ou pretexto.

15.4 No valor da avaliação psicológica já estão incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à prestação de serviços, assim como as despesas com pessoal a ser contratado, e ainda custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

15.5 Não cabe ao Estado, à Polícia Civil, qualquer responsabilidade pela cobrança do valor devido pelos candidatos, nem pelos gastos despendidos clínica credenciada.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

16.1.2.1 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a cada exame realizado em candidatos em caso de atraso injustificado na realização de exames psicológicos;

16.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a cada exame realizado em candidatos em caso de execução dos serviços em desacordo com as normas previstas neste Edital e seus anexos, e na legislação pertinente;

16.1.2.3 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a cada exame realizado em candidatos, em caso de prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar danos a Polícia Civil ou a terceiros, independente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados;

16.1.2.4 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a cada exame realizado em candidatos em caso de desatender às determinações da fiscalização, ou embarçar-lhe este exercício;

16.1.2.5 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da parcela.

16.1.2.6 As multas previstas neste subitem não eximem a credenciada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

16.1.3 Rescisão do Termo de Credenciamento, e Descredenciamento;

16.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais por prazo não superior a dois anos.

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes da sua ação ou omissão.

16.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

16.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a empresa ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no de credenciamento, e das demais cominações legais.

16.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, na forma da lei.

17.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

17.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.3 A ACADEPOL, através de servidores previamente designados, acompanhará a aplicação dos testes psicológicos nas respectivas clínicas.

17.4 É facultado à CEC ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.5 A tolerância da credenciante com qualquer atraso por parte da credenciada não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

17.6 É vedado à credenciada subcontratar o objeto deste credenciamento.

17.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento, cabendo recurso.

17.8 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer fatos provenientes deste Credenciamento, que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte, 11 de Outubro de 2018.

Ana Cláudia Oliveira Perry

Delegada Geral de Polícia

Diretora da Academia de Polícia Civil

Presidente da Comissão de Concurso – Escrivão de Polícia 2018

Cinara Maria Moreira Liberal

Delegada Geral de Polícia

Diretora Adjunta da Academia de Polícia Civil

Presidente da Comissão de Concurso – Delegado de Polícia 2018

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 JUSTIFICATIVA

A legislação vigente, especialmente a Lei Complementar 129, de 08 de novembro de 2013 – Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, estabeleceu que a Academia de Polícia Civil - ACADEPOL tem por finalidade o desenvolvimento profissional e técnico-científico dos servidores da PCMG, competindo-lhe, entre outras atribuições, realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional e o aperfeiçoamento dos servidores da PCMG.

De forma mais específica, a mesma Lei Complementar previu que todo concurso público a ser realizado visando o provimento de vagas nas carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais devem ser executados privativamente pela ACADEPOL, sendo a este permitido a terceirização das atividades, desde que sob sua total supervisão.

Desta forma, baseado no processo definido no Edital de Credenciamento, a ACADEPOL propõe a realização de uma das fases dos certames de Delegado de Polícia Substituto (Edital 01/2018), e Escrivão de Polícia I (Edital 02/2018) por Clínicas Psicológicas regulares credenciadas.

Considerando que o Credenciamento é procedimento prévio por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, se embasa para futuras contratações de prestação de serviços, por inexigibilidade de licitação, a critério do interesse da Administração, com todos aqueles interessados e considerados aptos, nos termos da lei.

Tal sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público.

2 OBJETO

2.1 Descrição do objeto

2.1.1 Credenciamento destina-se ao credenciamento Clínicas de Psicologia, para participarem do processo seletivo para as carreiras de Delegado de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia I, com personalidade jurídica, sediadas na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, a fim de realizarem a Avaliação Psicológica em candidatos habilitados no processo seletivo.

3 ESPECIFICAÇÕES

3.1 Credenciamento de Clínicas Psicológicas Especializadas, localizadas em Belo Horizonte, para a realização de Avaliações Psicológicas que constituem etapa no processo de seleção (Concurso Público) de candidatos à carreira de Delegado de Polícia Substituto, e Escrivão de Polícia I – Editais 01/2018 (delegado de Polícia Substituto) e 02/2018 (Escrivão de Polícia).

3.2 A Avaliação Psicológica como fase dos Concursos Públicos tem caráter eliminatório, que apresenta como objetivo a avaliação dos candidatos nos seus aspectos de inteligência, aptidões específicas e características de personalidade adequadas ao exercício profissional, apuradas por meio de instrumentos objetivos da Psicologia.

3.3 O processo de credenciamento será conduzido pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL que definirá, entre as Clínicas inscritas, aquelas que melhor atenderem às necessidades do concurso.

3.4 O número estimado de candidatos para realizar a avaliação psicológica no concurso para Delegado de Polícia Substituto é 228 (duzentos e vinte e oito) e para Escrivão de Polícia é 357 (trezentos e cinquenta e sete).

3.5 A princípio, participarão do processo 585 candidatos, a serem distribuídos de forma isonômica entre as clínicas credenciadas, que serão remuneradas diretamente pelos candidatos, em face das avaliações efetivamente realizadas. De acordo com o número de participantes e credenciadas poderá recomençar a lista, obedecida a ordem de classificação, ou não celebrar o termo com todas as credenciadas.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão executado no momento da realização da fase da Avaliação Psicológica, em cada certame, conforme a dinâmica do processo seletivo.

4.2 A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.3 A Credenciada deverá contar com um corpo técnico qualificado conforme regras definidas e especificadas no Edital de Credenciamento e consolidadas no Termo de Referência.

4.4 O valor definido para a prestação dos serviços, conforme Tabela do Conselho Federal de Psicologia - CFP, de 2017, será de R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) por candidato, reajustado, se necessário, por meio de índices do INPC.

4.4.1 Os serviços executados serão pagos diretamente pelo candidato às Clínicas credenciadas que deverão emitir as respectivas notas fiscais/recibos.

4.5 A ACADEPOL, por meio de Comissão Técnica constituída por ato oficial, acompanhará a execução do serviço, de forma que sejam cumpridas integralmente as cláusulas previstas no Termo de Referência, com observância das normas e procedimentos técnicos, compreendendo as condições de instalação física e dos materiais utilizados, bem como a qualidade do trabalho de aplicação, correção, análise, síntese e elaboração de laudos conclusivos.

5 OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA

5.1 Realizar avaliações psicológicas, conforme a bateria determinada pelos Psicólogos da ACADEPOL, nos termos previstos em cada Edital de seleção.

5.2 Aplicar, corrigir, analisar e elaborar o laudo conclusivo para cada candidato, conforme modelo estabelecido pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL.

5.3 Remeter ao Setor de Psicologia da ACADEPOL os testes originais produzidos pelos candidatos, contendo a cotação e síntese de cada técnica ou teste empregado, bem como os laudos psicológicos e demais documentos relativos ao concurso, que deverão ser impressos em papel timbrado da empresa.

5.4 Remeter ao Setor de Psicologia da ACADEPOL, relação atualizada contendo o nome do Responsável Técnico e demais profissionais que trabalharão nos concursos, com número do respectivo registro no CRP.

5.5 Remeter ao Setor de Psicologia da ACADEPOL por meio eletrônico, ao término da aplicação coletiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relação por ordem alfabética, dos candidatos submetidos à avaliação psicológica (documento formato Word ou equivalente, fonte Arial, 12, espaço 1,5), constando o nome completo do candidato, RG e nº de inscrição.

5.6 Zelar no processo das avaliações pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos e profissionais, bem como as normas da PCMG que regula o concurso.

5.7 Cumprir fielmente o calendário do concurso, bem como os prazos, horários fixados e as condições previstas nos Editais de Credenciamento e Concurso.

5.8 Executar todos os serviços determinados, do início ao término do processo de avaliação psicológica, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis e multa em caso de interrupção dos mesmos.

5.9 Utilizar, na aplicação das avaliações, somente formulários de respostas originais, bem como cadernos de aplicação, instrumentos estes considerados válidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

5.10 Fornecer todo o material necessário ao processo de realização da avaliação psicológica e preservar a integridade destes, quando em seu poder.

5.11 Distribuir a equipe de profissionais nos locais das avaliações, disponibilizando, durante a aplicação coletiva, o número de profissionais por sala, conforme determinado pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL.

5.12 Nomear 01 (um) Responsável Técnico para atuar no concurso junto ao Setor de Psicologia, com as seguintes atribuições:

5.12. Responsável Técnico:

a) Coordenar e supervisionar a aplicação dos testes coletivos, em parceria com Setor de Psicologia da ACADEPOL.

b) Coordenar, supervisionar e revisar a aplicação de testes individuais;

c) Revisar as análises e cotações de todos os testes coletivos e individuais;

d) Revisar e assinar todos os laudos de avaliação psicológica, garantindo a sustentação técnica dos pareceres de Apto e Inapto;

e) Responsabilizar-se pela qualidade e correção, assim como a organização e paginação do material a ser entregue ao Setor de Psicologia da ACADEPOL;

f) Comparecer ao Setor de Psicologia da ACADEPOL sempre que convocado;

g) Transmitir aos psicólogos que trabalharão no concurso as orientações e determinações repassadas na reunião de Nivelamento Técnico, bem como as orientações impressas;

h) Proibir o acesso de pessoas não autorizadas às informações sigilosas relacionadas às avaliações.

i) Proibir, por quaisquer meios e ainda que parcialmente, o conhecimento pelo candidato do resultado de seus exames, os quais serão divulgados exclusivamente pela ACADEPOL;

j) Não permitir que o psicólogo que irá compor a equipe da Clínica credenciada esteja inscrito neste concurso nem participe do processo de avaliação psicológica de candidato(s) com quem tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro.

k) Fazer comparecer às reuniões de “Nivelamento Técnico” agendadas, seu responsável técnico.

l) Fazer com que todos os psicólogos usem crachá de identificação funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas.

m) Confeccionar e preencher as atas de aplicação das avaliações psicológicas, fazendo constar nelas a razão social da Clínica credenciada, indicação de data, local, horário de início e término da aplicação, nome completo e legível do psicólogo aplicador com seu respectivo número de registro no CRP, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações nela contidas.

- n) Imediatamente após o término das aplicações coletivas e/ou individuais, remeter à Comissão da ACADEPOL as listas de presença e relação de candidatos ausentes.
- o) Comunicar por escrito à Comissão da ACADEPOL, imediatamente após sua constatação, qualquer alteração ou imprevistos surgidos ao longo do processo de avaliação psicológica.
- p) Orientar os candidatos a procurarem a Comissão Técnica da ACADEPOL para obter as informações de que necessitarem.
- q) Não reproduzir, a qualquer tempo, no todo ou em parte, qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas, ainda que de forma acadêmica.
- r) Manter-se durante toda a execução do Termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação técnica, administrativa e logística exigidas no ato do credenciamento.
- s) Comprometer-se a atender aos casos em que a aplicação das avaliações psicológicas ocorra em data posterior ao calendário oficial, em decorrência de ações judiciais ou procedimentos recursais.
- t) Apresentar declaração de nada consta do CRP comprovando que o psicólogo contratado por ela possui ética profissional ilibada, não se verificando impedimentos.
- u) Manter seus endereços, comercial, eletrônico e telefones, atualizados junto ao Setor de Psicologia da ACADEPOL
- w) Garantir a continuidade de todo o processo iniciado dentro do prazo de vigência deste Termo, desde a aplicação dos exames psicológicos, mesmo que o término dos serviços venha a ocorrer fora do período de vigência contratual.

5.13 Os psicólogos do Setor de Psicologia da ACADEPOL poderão supervisionar os laudos emitidos pelas credenciadas sugerindo correções, bem como discutir casos duvidosos, se necessário.

5.14 É expressamente vedada a subcontratação da execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) Distribuir, segundo a capacidade de atendimento de cada empresa credenciada, ou conforme a necessidade da administração, os candidatos classificados para que sejam submetidos à etapa de avaliação psicológica.
- b) Promover reunião de nivelamento com os responsáveis técnicos que irão gerenciar a etapa da avaliação psicológica, cujo comparecimento será obrigatório.
- c) Supervisionar e acompanhar, a execução dos trabalhos desempenhados pelas Clínicas credenciadas, bem como o cumprimento das cláusulas do Termo e a observância das normas e

procedimentos técnicos. Verificar ainda, as condições de instalação física, dos materiais utilizados e a qualidade do trabalho de aplicação, cotação, análise, síntese e redação de laudos.

d) Providenciar local para aplicação das avaliações coletivas, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos ou avaliação utilizados e conforme as exigências do Edital do concurso.

7 VIGÊNCIA

O início da prestação dos serviços acontecerá em data a ser definida mediante a dinâmica dos concursos públicos para as carreiras de Delegado de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia I e publicizado através de ato oficial das Comissões dos Concursos Públicos, a serem divulgados nos endereços eletrônicos no **acadepol.policiacivil.mg.gov.br** e **www.fumarc.com.br**. E, ainda disponibilizados no Quadro de Avisos disposto no hall principal da sede da ACADEPOL, localizada na Rua Oscar Negrão de Lima, 200, bairro Nova Gameleira – Belo Horizonte.

8 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela Comissão Especial de Credenciamento constituída, que poderá adotar as medidas necessárias, de acordo com a especificidade do objeto.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.

Ana Cláudia Oliveira Perry

Delegada Geral de Polícia

Diretora da Academia de Polícia Civil

Presidente da Comissão de Concurso – Escrivão de Polícia 2018

Cinara Maria Moreira Liberal

Delegada Geral de Polícia

Diretora Adjunta da Academia de Polícia Civil

Presidente da Comissão de Concurso – Delegado de Polícia 2018

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ CNPJ número _____,
sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____,
Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____,
neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador da
cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem
perante essa Comissão requerer seu **CREDENCIAMENTO** visando a **REALIZAÇÃO DE**
AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE
POLÍCIA SUBSTITUTO (Edital 01/2018) E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I (Edital 02/2018),
conforme especificado no Edital e seus anexos, juntando para tanto, a documentação exigida, e
indicando os profissionais que integram o quadro funcional.

Termos em que,
Pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Requerente COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Requerente : _____
CI do Requerente : _____

OBRIGATÓRIO - *Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:*

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ CNPJ número _____,
sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____,

Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem perante essa Comissão de Credenciamento, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, para provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia, conforme especificado no Edital e seus anexos, DECLARAR, sob as penas da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Assinatura do Declarante COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Declarante : _____
CI do Declarante : _____

OBRIGATÓRIO - Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/1988

**À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____ CNPJ número _____, sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem perante essa Comissão de Credenciamento, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, para provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia, conforme especificado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei, DECLARAR, em obediência ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso V do

art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

(Assinatura do Declarante COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Declarante : _____

CI do Declarante : _____

OBRIGATÓRIO - *Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:*

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO III**

DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE LOGÍSTICA E PESSOAL PARA SERVIÇOS

**À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____ CNPJ número _____,
sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____,
Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____,
neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador da
cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem
perante essa Comissão de Credenciamento, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS
PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES
PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA
SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, para provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira
de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia, conforme
especificado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei, DECLARAR, que a empresa dispõe de
logística adequada, pessoal técnico qualificado, e de todas as condições estabelecidas e necessárias à
prestação dos serviços.

(Local e data)

(Assinatura do Declarante COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Declarante : _____
CI do Declarante : _____

OBRIGATÓRIO - *Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:*

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO IV**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

**À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____ CNPJ número _____,
sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____,
Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____,
neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador
da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº
_____ vem perante essa Comissão de Credenciamento, cujo objetivo é o
CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA
REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE
DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, para provimento 2018/01
de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão
de Polícia i, conforme especificado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei, DECLARAR, que
a empresa, assim como os profissionais que compõem o quadro técnico operativo encontram-se
regular perante o Conselho Regional de Psicologia e em plenas condições de exercer a profissão.

(Local e data)

(Assinatura do Declarante COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Declarante : _____
CI do Declarante : _____

OBRIGATÓRIO - *Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:*

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR E NÃO POSSUI PARENTESCO

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ CNPJ número _____, sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem perante essa Comissão de Credenciamento, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, para provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia, conforme especificado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei, DECLARAR, que a empresa, assim como os profissionais que compõem o quadro técnico operativo não são Servidores (ocupantes de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PCMG, e não têm parentesco, até o terceiro grau, com servidores da PCMG.

(Local e data)

(Assinatura do Declarante COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Declarante : _____

CI do Declarante : _____

OBRIGATÓRIO - *Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:*

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ CNPJ número _____, sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem perante essa Comissão de Credenciamento, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, para provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia, conforme especificado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei, DECLARAR, que a empresa, manifesta expressamente a concordância com o valor de R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) por cada avaliação psicológica, a serem pagos diretamente pelos candidatos avaliados.

(Local e data)

(Assinatura do Declarante COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Declarante : _____
CI do Declarante : _____

OBRIGATÓRIO - *Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:*

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS

**À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____ CNPJ número _____, sediada neste município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, telefone/fax _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, _____ da empresa, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem perante essa Comissão de Credenciamento, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS À CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA

SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, para provimento 2018/01 de cargos vagos da carreira de Delegado de Polícia, e 2018/02 de cargos vagos da carreira de Escrivão de Polícia, conforme especificado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei, DECLARAR, que dispõe de estrutura física e pessoal técnico adequado, incluindo acessibilidade e profissionais para atendimento de Portadores de Deficiência - PD.

(Local e data)

(Assinatura do Declarante COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF do Declarante : _____

CI do Declarante : _____

OBRIGATÓRIO - *Apor carimbo padronizado do CNPJ da Empresa:*

**ANEXO X
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO NA VISTORIA**

**À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - ACADEPOL
DIVISÃO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

O presente documento tem por finalidade vistoriar as instalações físicas, mobiliário, aparelhos e equipamentos técnicos psicológicos das Clínicas de Atendimento Psicológico, que pretendem se credenciar junto à PCMG no processo de Avaliação Psicológica do Concurso Público para DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO e ESCRIVÃO DE POLÍCIA I, Provimentos/2018.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA:

Nome da Clínica	
CNPJ .	
Endereço	
Bairro	
Telefone(s)	
Nome do Psicólogo responsável pela Clínica	
CRP do Psicólogo responsável pela Clínica	
Nome do Funcionário da Clínica presente na vistoria	
OBSERVAÇÕES	

2. VIAS DE ACESSO À CLÍNICA E SUA LOCALIZAÇÃO

A	Poucas vias de acesso, difícil localização.
B	Relativa facilidade na localização, com boas vias de acesso.
C	Excelentes vias de acesso e localização.
OBSERVAÇÕES		

3. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA CLÍNICA

A	Não há placa de identificação.
B	Há placa de identificação ou similar precário.
C	Boa identificação externa.
OBSERVAÇÕES		

4. ACESSIBILIDADE PARA CANDIDATOS DEFICIENTES - PD

A	Não há adaptações para candidatos PNE.
B	Adaptações precárias para candidatos PNE.
C	Boas instalações para candidatos PNE.
OBSERVAÇÕES		

5. SALA DE RECEPÇÃO DA CLÍNICA

A	Não há sala de recepção.
B	Sala de recepção em precário estado de conservação.
C	Sala de recepção em bom estado de conservação.
OBSERVAÇÕES		

6. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COM ADAPTAÇÕES PARA CANDIDATOS PD

A	Há somente 01 (um) banheiro para todos os candidatos, sem adaptações.
B	Há 02 (dois) banheiros com pouca conservação e razoáveis adaptações.
C	Há 02 (dois) banheiros em bom estado de conservação e adaptações.
OBSERVAÇÕES		

7. SALAS DESTINADAS PARA APLICAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS

7.1 Tamanho da sala para teste coletivo

A	Uma sala muito pequena, apertada, sem circulação de ar e sem capacidade para atender 20 candidatos.
B	Uma sala com certo conforto, com circulação de ar e sem capacidade para atender 20 candidatos.
C	Uma sala grande, confortável, e com capacidade para atender 20 candidatos.
OBSERVAÇÕES		

7.2 Tamanho das salas para testes individuais

A	Salas muito pequenas, apertadas, sem circulação de ar e sem isolamento acústico.
B	Salas com conforto mediano, circulação de ar e isolamento acústico.
C	Salas grandes, confortáveis, e com e isolamento acústico.
OBSERVAÇÕES		

7.3 Iluminação

A	Deficiente Iluminação elétrica e/ou natural.
B	Mediana Iluminação elétrica e/ou natural.
C	Boa Iluminação elétrica e/ou natural.
OBSERVAÇÕES		

7.4 Barulhos e ruídos externos

A	Salas não conseguem isolar barulhos e/ou ruídos.
B	Salas com um pouco de isolamento de barulhos e/ou ruídos.
C	Salas com bom isolamento de barulhos e/ou ruídos.
OBSERVAÇÕES		

7.5 Mesas e cadeiras adequadas para aplicação dos testes

A	Mesas e cadeiras sem conforto, conservação e inadequadas.
B	Mesas e cadeiras adequadas, porém sem conservação.
C	Mesas e cadeiras adequadas, em bom estado de conservação.
OBSERVAÇÕES		

7.6 Existe carteira para canhoto?

..... Não Quantidade

SIM	NÃO	QUANTIDADE	
-----	-------	-----	-------	------------	--

Belo Horizonte, de 2018.

Assinatura pela Clínica: Função

Assinatura do Vistoriador Masp

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONCURSO DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO
E
ESCRIVÃO DE POLÍCIA I
PROVIMENTOS 2018/01 E 2018/02

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS E A CLÍNICA, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CANDIDATOS CLASSIFICADOS ÀS CARREIRAS DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA I NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA PCMG.

O Estado de Minas Gerais, através da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.532/0001-70, com sede na Rua Oscar Negrão de Lima, 200, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e CI nº _____, nos termos da delegação contida no artigo _____, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ com a sede à Rua _____ Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo Sr.(a) _____ CPF nº _____, CI nº _____, a seguir denominada **CLÍNICA CREDENCIADA**, tendo em vista as normas gerais, resolvem celebrar o presente Termo de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo a realização de Avaliações Psicológicas em candidatos classificados para a etapa Avaliação Psicológica dos concursos públicos regidos pelos **Editais 01/2018 e 02/2018**, respectivamente, **Delegado de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia I**, promovidos pela Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG através da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL, observadas as exigências do Edital de Credenciamento.

1.2 OS serviços deverão ser prestados por profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia - CRP com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão. Os serviços serão executados em conformidade com a(s) bateria(s), que serão determinadas para o referido concurso por Comissão da ACADEPOL.

1.3 A equipe de Psicólogos da ACADEPOL poderá avaliar os responsáveis técnicos, prestadores de serviços, de forma a comprovar a experiência e a capacidade técnica necessária para a execução das atividades propostas.

1.3.1 Os psicólogos deverão possuir capacitação técnica para aplicar testes psicológicos, dinâmicas de grupo, entrevistas, anamnese, procedimentos complementares e outras técnicas de exame igualmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA

2.1 Realizar avaliações psicológicas, conforme a bateria determinada pelos Psicólogos da ACADEPOL, nos termos previstos em cada Edital de seleção.

2.2 Aplicar, corrigir, analisar e elaborar o laudo conclusivo para cada candidato, conforme modelo estabelecido pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL.

2.3 Remeter ao Setor de Psicologia da ACADEPOL os testes originais produzidos pelos candidatos, contendo a cotação e síntese de cada técnica ou teste empregado, bem como os laudos psicológicos e demais documentos relativos ao concurso, que deverão ser impressos em papel timbrado da empresa.

2.4 Remeter ao Setor de Psicologia da ACADEPOL, relação atualizada contendo o nome do Responsável Técnico e demais profissionais que trabalharão nos concursos, com número do respectivo registro no CRP.

2.5 Remeter ao Setor de Psicologia da ACADEPOL por meio eletrônico, ao término da aplicação coletiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relação por ordem alfabética, dos candidatos submetidos à avaliação psicológica (documento formato Word ou equivalente, fonte Arial, 12, espaço 1,5), constando o nome completo do candidato, RG e nº de inscrição.

2.6 Zelar no processo das avaliações pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos e profissionais, bem como as normas da PCMG que regula o concurso.

2.7 Cumprir fielmente o calendário do concurso, bem como os prazos, horários fixados e as condições previstas nos Editais de Credenciamento e Concurso.

2.8 Executar todos os serviços determinados, do início ao término do processo de avaliação psicológica, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis e multa em caso de interrupção dos mesmos.

2.9 Utilizar, na aplicação das avaliações, somente formulários de respostas originais, bem como cadernos de aplicação, instrumentos estes considerados válidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

2.10 Fornecer todo o material necessário ao processo de realização da avaliação psicológica e preservar a integridade destes, quando em seu poder.

2.11 Distribuir a equipe de profissionais nos locais das avaliações, disponibilizando, durante a aplicação coletiva, o número de profissionais por sala, conforme determinado pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL.

2.12 Nomear 01 (um) Responsável Técnico para atuar no concurso junto ao Setor de Psicologia, com as seguintes atribuições:

2.12.1 Responsável Técnico:

a) Coordenar e supervisionar a aplicação dos testes coletivos, em parceria com Setor de Psicologia da ACADEPOL.

b) Coordenar, supervisionar e revisar a aplicação de testes individuais;

c) Revisar as análises e cotações de todos os testes coletivos e individuais;

d) Revisar e assinar todos os laudos de avaliação psicológica, garantindo a sustentação técnica dos pareceres de Apto e Inapto;

e) Responsabilizar-se pela qualidade e correção, assim como a organização e paginação do material a ser entregue ao Setor de Psicologia da ACADEPOL;

f) Comparecer ao Setor de Psicologia da ACADEPOL sempre que convocado;

g) Transmitir aos psicólogos que trabalharão no concurso as orientações e determinações repassadas na reunião de Nivelamento Técnico, bem como as orientações impressas;

h) Proibir o acesso de pessoas não autorizadas às informações sigilosas relacionadas às avaliações.

i) Proibir, por quaisquer meios e ainda que parcialmente, o conhecimento pelo candidato do resultado de seus exames, os quais serão divulgados exclusivamente pela ACADEPOL;

j) Não permitir que o psicólogo que irá compor a equipe da Clínica credenciada esteja inscrito neste concurso nem participe do processo de avaliação psicológica de candidato(s) com quem tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro.

k) Fazer comparecer às reuniões de “Nivelamento Técnico” agendadas, seu responsável técnico.

l) Fazer com que todos os psicólogos usem crachá de identificação funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas.

m) Confeccionar e preencher as atas de aplicação das avaliações psicológicas, fazendo constar nelas a razão social da Clínica credenciada, indicação de data, local, horário de início e término da aplicação, nome completo e legível do psicólogo aplicador com seu respectivo número de registro no CRP, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações nela contidas.

n) Imediatamente após o término das aplicações coletivas e/ou individuais, remeter à Comissão da ACADEPOL as listas de presença e relação de candidatos ausentes.

o) Comunicar por escrito à Comissão da ACADEPOL, imediatamente após sua constatação, qualquer alteração ou imprevistos surgidos ao longo do processo de avaliação psicológica.

p) Orientar os candidatos a procurarem a Comissão Técnica da ACADEPOL para obter as informações de que necessitarem.

q) Não reproduzir, a qualquer tempo, no todo ou em parte, qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas, ainda que de forma acadêmica.

r) Manter-se durante toda a execução do Termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação técnica, administrativa e logística exigidas no ato do credenciamento.

s) Comprometer-se a atender aos casos em que a aplicação das avaliações psicológicas ocorra em data posterior ao calendário oficial, em decorrência de ações judiciais ou procedimentos recursais.

t) Apresentar declaração de nada consta do CRP comprovando que o psicólogo contratado por ela possui ética profissional ilibada, não se verificando impedimentos.

u) Manter seus endereços, comercial, eletrônico e telefones, atualizados junto ao Setor de Psicologia da ACADEPOL

w) Garantir a continuidade de todo o processo iniciado dentro do prazo de vigência deste Termo, desde a aplicação dos exames psicológicos, mesmo que o término dos serviços venha a ocorrer fora do período de vigência contratual.

2.13 Os psicólogos do Setor de Psicologia da ACADEPOL poderão supervisionar os laudos emitidos pelas credenciadas sugerindo correções, bem como discutir casos duvidosos, se necessário.

2.14 É expressamente vedada a subcontratação da execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:

- a) Distribuir, segundo a capacidade de atendimento de cada empresa credenciada, ou conforme a necessidade da administração, os candidatos classificados para que sejam submetidos à etapa de avaliação psicológica.
- b) Promover reunião de nivelamento com os responsáveis técnicos que irão gerenciar a etapa da avaliação psicológica, cujo comparecimento será obrigatório.
- c) Supervisionar e acompanhar, a execução dos trabalhos desempenhados pelas Clínicas credenciadas, bem como o cumprimento das cláusulas do Termo e a observância das normas e procedimentos técnicos. Verificar ainda, as condições de instalação física, dos materiais utilizados e a qualidade do trabalho de aplicação, cotação, análise, síntese e redação de laudos.
- d) Providenciar local para aplicação das avaliações coletivas, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos ou avaliação utilizados e conforme as exigências do Edital do concurso.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na realização das avaliações, a Clínica credenciada deverá executar todos os procedimentos previstos em normas e Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e Conselho Regional de Psicologia - CRP da 4ª Região, bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria.

4.2 A Clínica credenciada se responsabilizará pelo fornecimento de todo material utilizado nos exames psicológicos, sendo esse de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue pessoalmente à Comissão da ACADEPOL.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO/ PAGAMENTO

5.1 O valor da prestação dos serviços, conforme Tabela de Honorários do Conselho Federal de Psicologia - CFP, de 2017 será de R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) por candidato.

5.2 A entrevista de devolução é parte integrante da avaliação psicológica, devendo a Clínica credenciada prestar esse serviço, sem custo adicional, para todo o candidato que a solicitar, mediante agendamento do Setor de Psicologia da ACADEPOL.

5.3 A ACADEPOL promoverá a atualização do valor previsto no item 5.1, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, se necessário.

5.4 Os serviços executados pela Clínica credenciada serão pagos diretamente pelo candidato e a clínica credenciada deverá emitir notas fiscais/recibos.

5.5 É vedada a cobrança, a qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estipulados neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - SUPERVISÃO

6.1 O Setor de Psicologia da ACADEPOL, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento e à supervisão técnica na execução dos serviços a serem prestados, inclusive no estabelecimento da Clínica credenciada, através dos Psicólogos do Setor de Psicologia da ACADEPOL.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES / RESCISÃO

7.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Termo acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ensejar na rescisão do Termo nos termos da referida Lei, ficando assegurados à Clínica credenciada a ampla defesa e o contraditório.

7.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais.

7.3 A Clínica credenciada fica desde já ciente que a rescisão contratual sempre se dará em consonância ao que prescreve os artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4 Na execução dos serviços por parte da Clínica credenciada, os procedimentos abaixo determinados ensejarão penalidades:

- a) Falha na aplicação de técnicas e instrumentos utilizados;
- b) Falha na cotação e/ou análise de técnicas e instrumentos utilizados;
- c) Incorreção na redação dos laudos, incluindo-se falhas técnicas;
- d) Ausência ou incorreção da síntese relativa a qualquer um dos testes ou instrumentos utilizados;
- e) Não cumprimento dos prazos estipulados pela Academia de Polícia Civil;
- f) Não comparecimento a qualquer convocação feita pelo Academia de Polícia Civil;
- g) Não cumprimento de cláusula ou condição contratual.

7.4.1 Os procedimentos acima poderão acarretar multa a ser aplicada no montante de até 30 (trinta) vezes o valor da avaliação psicológica, vigente à época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4.2 Além dos procedimentos discriminados neste inciso, outros não contemplados aqui, mas que venham causar prejuízo, à Administração ou aos candidatos também serão passíveis de penalidades.

7.5 Pela inexecução total ou parcial do Termo a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I) Advertência formal escrita;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme previsão legal;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, de acordo com a gravidade do fato.

7.5.2 Caso sejam aplicadas as penalidades previstas nos incisos III ou IV a Clínica credenciada será automaticamente descredenciada.

7.6 A Clínica credenciada que incorrer em alguma das infrações previstas no Termo, será notificada formalmente pela Academia de Polícia Civil, via Carta registrada, ou notificação pessoal, para que no prazo de 05 (cinco) dias uteis apresente sua defesa.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA CONTRATUAL

8.1 O valor da multa a que se refere o item 7.5, "II" será de até 30 (trinta) vezes o valor da avaliação psicológica, vigente à época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1 A Academia de Polícia Civil - ACADEPOL publicará, às suas expensas, o resumo deste Termo no Diário Oficial do Estado - Minas Gerais - e divulgará no Portal da ACADEPOL, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento terá a vigência do concurso para as carreiras de Delegado de Polícia I e Escrivão de Polícia I, respectivamente, Editais 01/2018 e 02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS E FORO

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

11.2 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, de Outubro 2018.

Responsável pela ACADEPOL

Responsável pela Clínica (assinatura com carimbo)

Testemunha : _____

CI : _____
CPF : _____

Testemunha : _____
CI : _____
CPF : _____